



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA n° 005/99

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Cristina Rasia Montenegro, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1.985,

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** compete a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, por força do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, e artigo 1º, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, bem como zelar para que a coletividade preserve o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, *ex vi* do artigo 129, incisos II e III, e artigo 225, *caput*, ambos da Constituição Federal de 1988; e artigo 5º, incisos IV e V, da Lei Complementar n° 075/93

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;



CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores ao princípio do pagador-poluidor;

RESOLVE

TOMAR COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

do senhor **MARCOS JOSÉ DA SILVA E SUA ESPOSA MARIA ANTONIA RAMOS**, devidamente qualificado no termo de declarações prestadas nesta data, vazado nos seguintes termos:

Cláusula primeira: que o casal se compromete a reflorestar com espécies nativas área de 20% de sua propriedade situada na Colônia Agrícola Alexandre Gusmão, Lote 464;

Cláusula segunda: que fica acordado que o plantio das mudas necessárias começará no período chuvoso, a partir de outubro/99;

Cláusula terceira: comprometem-se a recuperar a área objeto do presente Termo de Ajustamento, comprovando o plantio até 15 de dezembro de 1999.

Parágrafo primeiro: até dia 15 de janeiro de 2000, o Ministério Público fará vistoria na área recuperada, devendo o casal ser notificado, em sua residência em Taguatinga, da vistoria para acompanhá-la;



Cláusula segunda: a contar da data da vistoria, será concedido prazo de 30 dias para regularização junto ao Cartório, devendo a documentação respectiva ser trazida ao autos;

Cláusula quarta: O presente ajustamento não impede a tomada de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos difusos tutelados no presente compromisso de ajustamento, na hipótese de descumprimento do estatuído neste instrumento ou de fatos supervenientes;

Parágrafo único: Caso seja descumprido o presente acordo correrá multa de 50,00 (cinquenta reais) por dia. O valor monetário da multa será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Federal;

Nada mais havendo, os COMPROMITENTES aceitam de livre e espontânea vontade o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, que vai assinado e rubricado em 03 (três) laudas.

Brasília(DF), 18 de maio de 1999.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Compromitente


MARIA ANTONIA RAMOS
Compromitente


CRISTINA RASIA DE MONTENEGRO
Promotora de Justiça